



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 43 de 02 de dezembro de 1971.

autoriza firmar convênio.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

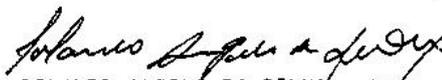
Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, um convênio que objetiva manter mútua colaboração de ordem fiscal e administrativa, entre Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Capinópolis.

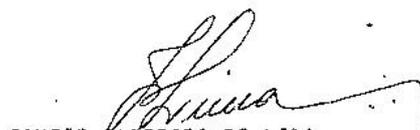
Art. 2º - O Convênio referido no artigo anterior terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

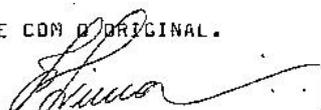
Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado em Capinópolis, aos 02 de dezembro de 1971.


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. de Administração-

CONFERE COM O ORIGINAL.


J. P. de Lima-Sec. Adm-